



SENADO FEDERAL

QUARTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 109/2011, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **RICOH BRASIL S.A.**, que tem por objeto a prestação de serviços de impressão monocromática a laser, por meio de disponibilidade e instalação de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, incluindo serviços de execução, software de gerenciamento, inventário e contabilização, manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel).

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **RICOH BRASIL S.A.**, neste ato representada por ALEJANDRO TOMAS, tendo em vista a solicitação do gestor, fls. 1097/1098, a concordância da contratada, fl. 1095, a aprovação e autorização da Sra. Diretora-Geral, fl. 1733, o Parecer nº 056/2015 – ADVOSF, fls. 1355/1358, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.031080/2010-79, resolvem aditar o Contrato nº 109/2011, com base na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, no Ato da Diretoria-Geral nº 23/2014, que estabelece as normas procedimentais para contratações no âmbito do Senado Federal, nos arts. 57, II, e 65, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 109/2011 fica prorrogado de 22 de fevereiro de 2015 a 21 de fevereiro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre fevereiro/2014 (mês do segundo aniversário da assinatura do Termo de Aceite definitivo) e fevereiro/2015 (terceiro aniversário da assinatura do Termo de Aceite definitivo), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica suprimido em **26,25%** o valor anual original atualizado do Contrato nº 109/2011, correspondendo tal percentual a **R\$ 1.128.645,00** (um milhão, cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), referente à redução quantitativa de seu objeto, em face da





SENADO FEDERAL

manifestação do Gestor, fl. 1095v, o qual relata que o órgão não está atingindo a volumetria estimada de produção.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor anual estimado do Contrato nº 109/2011 passa de R\$ 3.224.700,00 para **R\$ 2.096.055,00** (dois milhões, noventa e seis mil e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES** do Contrato nº 109/2011, mediante a modificação/acréscimo dos seguintes Parágrafos:

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na apresentação da garantia contratual previsto na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período em que este ficar com a garantia em aberto, contando-se prazo a partir da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE000650, de 20 de fevereiro de 2015.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

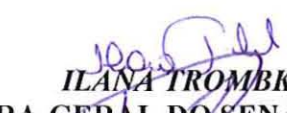
A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste Instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, do Primeiro ao Terceiro Termos Aditivos e do Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

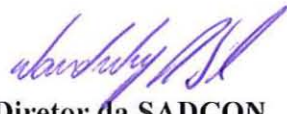
Brasília, 20 de FEVEREIRO de 2015.

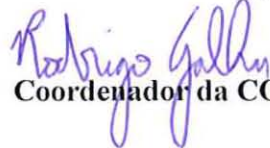

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ALEJANDRO TOMAS
RICOH BRASIL S.A.



Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\RICOH BRASIL S A CT 109-2011 1ª Prorrogação 2ª Supressão 4ª TA 00200.024745 2011-79 (J) doc

